MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 378

Lapa, 13 de Julho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 073/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Do DR Secretário Geral Municipal
22/07/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 697 / 2011
21/07/2011 - 16:30
Responsável: VAN

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 12 DE JULHO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 122,72 (Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), para atender as despesas oriundas do Termo de Convênio nº. 6000.0055447.09.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.06 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0034.6.121 – Convênio Petrobras nº 6000.0055447.09.4
3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....R$ 82,72
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 40,00
TOTAL.....R$ 122,72

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Superávit Financeiro da conta 16.075-X.....R$ 82,72
Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária.....R$ 40,00
Banco do Brasil S/A – 16.075-X
TOTAL.....R$ 122,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 12 de Julho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 073 DE 12 DE JULHO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com material de consumo, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, disponibilizar tal recurso com a aquisição de materiais para as ações voltadas ao atendimento a Criança e ao Adolescente, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segue em anexo extrato bancário comprovando a disponibilidade financeira. Informo que devido ao fato de este repasse estar aplicado, há um saldo de R$ 82,72 (Oitenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), até a data de hoje, em aplicação financeira.

Pelos motivos acima descritos, estamos solicitando também um estimativo no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), para cobrir o saldo de aplicação financeira já disponível e valores futuros.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

GOVERNO

Extrato conta corrente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

A33E121358421320004
12/07/2011 14:03:16

Cliente - Conta atual

Agência	630-0
Conta corrente	16075-X P F M D C A C PETROBRAS
Período do extrato	7/2011

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
02/03/2011		Saldo Anterior			0,00 C
		APLIC COM RESGATE AUTOM.			113,29 C
		SALDO DISPONIVEL			113,29 C
		JUROS			0,00
		IOF			0,00

Saldo de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo	113,29

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUL/11: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5312798 ROMUALDO NICANOR PORTES ZELA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/07/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 25/07/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 26/07/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/07/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador:

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 26/07/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/07/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/07/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/07/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/07/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/07/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Dep Hoffmann

Em 27/07/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/07/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria jurídica o Projeto de Lei numero 73/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 122,72 (cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) que o crédito será utilizado para atender à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e adolescente, em especial para atender as despesas com material de consumo para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da conta 16.075-X e excesso de arrecadação da conta 16.075-X.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo nesta Casa de Leis, podendo ser deliberado pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de agosto de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 73/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 122,72 (cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Explica o autor que o crédito será utilizado para atender as despesas oriundas do termo de convênio nº 6000.0055447.09.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e adolescente, em especial para atender as despesas com material de consumo para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da conta 16.075-X e excesso de arrecadação da conta 16.075-X.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de agosto de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 73/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 122,72 (cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), que será utilizado para atender as despesas oriundas do termo de convênio nº 6000.0055447.09.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e adolescente.

Em sede de justificativa, explica que o crédito ora aberto será utilizado para atender as despesas com material de consumo para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo que o autor juntou cópia de extrato bancário comprovando a existência do recurso.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro da conta 16.075-X e excesso de arrecadação da conta 16.075-X.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de agosto de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 85/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 122,72 (Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), para atender as despesas oriundas do Termo de Convênio nº 6000.0055447.09.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0034.6.121 – Convênio Petrobrás nº 6000.0055447.09.4
3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de ConsumoR$ 82,72
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de ConsumoR$ 40,00
TOTALR$122,72

Art. 2º **-** Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da conta 16.075-XR$ 82,72
Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária R$ 40,00
Banco do Brasil S/A – 16.075-X
TOTALR$122,72

Art. 3º **-** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de agosto de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2631, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 122,72 (Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), para atender as despesas oriundas do Termo de Convênio nº 6000.0055447.09.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0034.6.121 – Convênio Petrobrás nº 6000.0055447.09.4
3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de ConsumoR$ 82,72
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de ConsumoR$ 40,00
TOTALR$122,72

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro da conta 16.075-XR$ 82,72
Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária R$ 40,00
Banco do Brasil S/A – 16.075-X
TOTALR$122,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Agosto de 2011.

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal